

Processo n.: @REP 16/00428360

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Concurso n. 358/SMA/DLC/2016 (Objeto: Prestação de serviço de natureza continuada de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional de Florianópolis)

Interessados: Cesar Souza Junior (Proactiva Meio Ambiente Brasil – LTDA)

Responsável: Tiago Matheus Mainardi Rocha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 630/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente o mérito da presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC – 0021/2015, que trata que fato decorrente do Procedimento Licitatório de Concorrência nº 358/2016, lançado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

2. Recomendar ao Presidente da Comissão de Licitações e ao Prefeito do Município de Florianópolis, que em futuros procedimentos licitatórios, atentem para o fiel cumprimento da Lei, em especial quanto aos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao Representado, ao atual Presidente da Comissão de Licitações e ao Prefeito do Município de Florianópolis.

Ata n.: 55/2018

Data da sessão n.: 20/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC